

ABNT NBR 14.608/2007 ou mais atual;

B. Quando prestando trabalho em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino e masculino, o quadro de bombeiros civis deve possuir, obrigatoriamente, profissionais de ambos o sexo;

II. Recursos materiais obrigatórios:

A. Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente ao risco de cada planta;

B. Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo ao Desfibrilador Externo Automático (DEA).

Art. 10º As produtoras de shows e eventos, casas noturnas e entidades similares terão prazo de 30 (trinta) dias para adequação, cabendo as demais já relacionadas nesta lei prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º No atendimento aos sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Profissionais Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade em qualquer hipótese, a corporação militar.

Art. 12º Poderá ser contratada empresa ou associação de Bombeiros Civis para prestar o serviço desde que cumpra o disposto nesta lei.

Art. 13º No caso do descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito á multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias e/ou suplementadas, quando necessárias.

Art. 15º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 16º Esta lei entrara em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contanto da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO.,
20 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO N° 001/2024 DE 20.02.2024

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO N° 001/2024 DE 17.01.2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA."

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. **00.237.206/0001-30**, com sede à Rua D. Pedro I nº **352**, - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **047.445.601-30** e RG. Nº **579.344 SSP/GO 2ª Via**, residente nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **09.011.896/0001-89**, com sede na Rua Projetada B nº **1607**, Centro na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº **94166698-0 SSP-MA** e do CPF nº **628.228,883-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:

O valor do Contrato nº **001/2024** de **17.01.2024** objetivando a execução da obra de Construção do Muro de Contenção de Aterro do Balneário no Bairro Portal do Lago na cidade e Município de Augustinópolis-TO, que outrora demonstrou totalizar R\$**669.817,75** (Seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) ficará aditivado para R\$**699.817,75** (Seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) devido ter ocorrido erro de digitação na carta proposta apresentada no momento do procedimento licitatório quando deveria constar R\$**699.817,75** identicamente ao constado na planilha orçamentária ali anexada, contudo constou apenas R\$**669.817,75** e assim foi descrito nas demais peças do certame e por consequência contratado, gerando uma diferença de R\$**30.000,00** (trinta mil reais) em desfavor da empresa vencedora da licitação conforme termo de solicitação de retificação do valor contratual nº **001/2024** de **07.02.2024** e nova carta proposta substitutiva em anexo de **07.02.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Augustinópolis/TO., 20 de Fevereiro de 2024

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 09.011.896/0001-89

-Contratada-

TESTEMUNHAS:

Osmar Gonçalves Pacheco

CPF:135.623.391-00

Iraneide Pinheiro da Silva

CPF: 986.755.831-68

5316547821267667969